PROJETO DE LEI
Expediente PM 18/97
CM 93/97

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

LEI nº

Cria o Fundo Municipal do Esporte - FME, destinado a subsidiar entidades e eventos esportivos e dá outras providências.

EGON SCHNECK, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - Fica criado o Fundo Municipal do Esporte - FME, destinado a subsidiar entidades e eventos, tendo como objetivo o desenvolvimento de projetos esportivos e o incentivo à realizações de caráter esportivo, que possam contribuir para a melhoria da prática esportiva e das condições de vida da população.

Art. 2º - Constituirão recursos do FME:

I - dotações anuais constantes do orçamento do Município;
I I - transferências de recursos orçamentários da União.do Estado e de outros órgãos governamentais;
I I I - contribuições e doações de pessoas naturais e jurídicas, em dinheiro, bens ou serviços;
I V - rendas auferidas pela locação das dependências do Ginásio de Esportes Heitor Pedro Selbach, tais como aluguéis da quadra, espaços para publicidade e exploração dos próprios para comércio;
V - rendas e aplicações financeiras de seus saldos em dinheiro.

Art. 3º - São órgão do FME:

I - Conselho Executivo;
I I - Conselho Fiscal.

§ 1º - O Conselho Executivo será composto por cinco membros, sendo um eleito Presidente, outro Vice, e um Secretário Executivo;
§ 2º - Os integrantes do Conselho Executivo serão nomeados pelo Poder Executivo Municipal;
§ 3º - Os integrantes do Conselho Fiscal serão designados pelas entidades esportivas do Município.

Art. 4º - Compete ao Conselho Executivo:

a) administrar e gerir os recursos do FME, segundo os programas e projetos de trabalho e atividades aprovados pelo CMD - Conselho Municipal do Desporto;

CÂMARA MUNICIPAL - S. Sebastião do Caí
215

b) proceder os atos da receita e da despesa, segundo as normas da Contabilidade Pública, com a devida documentação;

c) encaminhar à Secretaria Municipal da Fazenda, balancetes mensais da receita e da despesa e documentação respectiva para inserção na Contabilidade Geral do Município;

d) elaborar relatório anual com vistas à prestação de contas do Município perante o Tribunal de Contas e a Câmara Municipal;

e) exercer outras atribuições decorrentes de lei ou que lhe forem definidas no regulamento desta.

Art. 5° - Compete ao Conselho Fiscal:

a) exercer a fiscalização das atividades do Conselho Executivo, em especial das que digam respeito à receita e despesa;

b) apreciar os relatórios de aplicação dos recursos apresentados pelas entidades beneficiárias.

Art. 6° - Anualmente, até o dia 30 de setembro, o FME, através de seu Conselho Executivo expedirá e publicará edital para receber inscrição de entidades que desejam habilitar-se a auxílios ou subvenções a conta do FME, podendo inscrever-se apenas as legalmente constituídas e já cadastradas na Prefeitura Municipal e cujos objetivos sociais se adequem aos programas e projetos de natureza esportiva.

Parágrafo único - A seleção das entidades para fins de concessão de auxílios ou subvenções será feita pelo CMD, priorizando a participação em competições de caráter regional, estadual, nacional e internacional que se norteará pelos seguintes critérios:

a) comprovação, mediante atas da reuniões, de regularidade nas eleições ou nomeações dos representantes legais;

b) demonstração do interesse social das suas atividades, mediante comprovação de desempenho na prestação de serviços às populações carentes, em áreas específicas;

c) apresentação de documentos que comprovem a regularidade da entidade perante os órgãos públicos e a sociedade;

d) apresentação de relatório pormenorizado da aplicação de recursos anteriormente recebidos, públicos ou privados, com o fluxograma das aplicações;

e) descrição pormenorizada das atividades que se propõem a iniciar ou a continuar, indicando as prioridades e estimativa dos recursos necessários.

CÂMARA MUNICIPAL - S. Sebastião do Caí - RS
35

Art. 7º - O Executivo Municipal regulamentará esta Lei, no que couber, especialmente quanto aos procedimentos para a escolha dos membros dos Conselhos, datas ou períodos de suas reuniões e demais aspectos pertinentes.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí,

EGON SCHNECK
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
S. SEBASTIÃO DO CAÍ
N.º 93/97
Rec. 8.5.97

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

CÂMARA MUNICIPAL - RS
S. Sebastião do Caí
415

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

Com a criação do CMD é importante a instituição de um órgão que concentre a contabilidade de todos os recursos a serem utlizados na área esportiva no Município. Através do anexo projeto de lei o Executivo está propondo a criação do Fundo Municipal do Esporte - FME, destinado a financiar eventos e projetos de caráter esportivo no município.

A função do FME é basicamente centralizar os recursos orçamentários consignados pelo município a cada exercício, rendas de competições e promoções realizadas pelo CMD, contribuições de pessoas físicas e jurídicas, bem como o repasse de verbas federais e estaduais. A contabilidade do FME fica sob a responsabilidade da Secretaria Municipal da Fazenda. Os recursos são aplicados segundo parecer e aprovação do Conselho Municipal de Desportos.

Após a aprovação do presente projeto de lei, o Conselho Municipal de Desportos deverá reunir-se para fazer o orçamento da quantidade de recursos necessária para o Fundo Municipal do Esporte começar as suas atividades já neste exercício. A consignação destes recursos será feita através de projeto de lei, autorizando a abertura de crédito especial.

EGON SCHNECK
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

515

COMISSÃO GERAL DE PARECERES

Assunto: Expediente PM 18/97 - CM 93/97
Relator: Vereador Darci José Lauermann
Projeto de lei do Executivo criando o Fundo Municipal do Esporte - FME, destinado a subsidiar entidades e eventos esportivos.

PARECER

Com a criação recentemente do Conselho Municipal de Desportos, cabe agora oficializar-se a criação de um Fundo competente para canalizar os recursos auferidos.

Cada um dos integrantes do mesmo possui atribuições específicas e certamente haverá uma grande preocupação com relação à comprovação e demonstração de débitos, o que vem ao encontro dos princípios de distribuição de recursos.

Como relator, sou favorável à aprovação do projeto nos seus próprios termos.

Em 13 de maio de 1997.

Vereador DARCI JOSÉ LAUERMANN
Relator

Votos dos Vereadores Anastácio da Silva e Celso Luiz de Moraes: de acordo com o relator.
Em 13 de maio de 1997.

Vereador ANASTÁCIO DA SILVA

Vereador CELSO LUIZ DE MORAES

PARECER CONCLUSIVO

A CGP é, por unanimidade, favorável à aprovação do projeto.
Em 13 de maio de 1997.

Vereador ANASTÁCIO DA SILVA
Presidente

Vereador DARCI JOSÉ LAUERMANN

Vereador CELSO LUIZ DE MORAES

APROVADO POR UNANIMIDADE
Em sessão de 15.5.1997.

Vereador JOÃO CARLOS CAYE
Presidente